



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

**DECRETO N.º 2.141, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera o Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, decorrente da pandemia da COVID-19, com base no “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa” – do Programa Minas Consciente, instituído pelo governo do Estado de MG.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

CONSIDERANDO que, no âmbito da Microrregião do Médio Rio Piracicaba, o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média e que a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra esgotada, com sobrecarga dos recursos humanos, insumos e equipamentos em quase todos os municípios da Microrregião;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde em todo o cenário nacional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o protocolo do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, para municípios que se enquadrem na “Onda Roxa”;

CONSIDERANDO que a microrregião do Médio Rio Piracicaba se encontra classificada na “Onda Roxa” do Programa Minas Consciente, desde a data de 11/03/2021 e que todos os índices de taxa de reprodução e contaminação do vírus, bem como de ocupação de leitos de UTI e Enfermaria disponibilizados para pacientes de COVID-19, dessa microrregião, bem como da Macrorregião Central, estão em crescente exponencial;

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa COVID-19 N.º 130, de 03/03/2021, do Comitê extraordinário COVID-19, bem como suas posteriores atualizações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a redação que se segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

**Art. 1º** - Fica determinado, durante o período das 13:00 horas do dia 13 de março de 2021 às 23:59 horas do dia 25 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território municipal, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública para restabelecer a capacidade assistencial da microrregião para evitar mortes por falta de assistência.

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 1º, do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, passa a ser o parágrafo 1º, ficando, ainda, acrescentado os incisos II e III:

§1º. A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I – (...);

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, *internet*, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público;

**Art. 3º** Fica acrescentado o §2º ao art. 1º do Decreto 2.139, de 12 de março de 2021, com a seguinte redação:

**§2º.** Os empreendimentos que realizarem as atividades mencionadas no inciso II deverão providenciar, caso não possuam, tapumes, balcões, correntes, fitas zebradas ou outro anteparo capaz de isolar o consumidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

do ambiente interno do estabelecimento, para a retirada da mercadoria ou produto.

**Art. 4º** O art. 2º do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a redação que se segue:

**“Art. 2º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou privados de uso coletivo, durante o período de vigência do presente Decreto”.

**Art. 5º** O rol das atividades descritas nos incisos do art. 3º, do Decreto 2.139, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a redação que se segue:

**Art. 3º - (...)**

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidoras de gás;

VI - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - construção civil;

XIII - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV - lavanderias;

XV - assistência veterinária e pet shops;

XVI - transporte e entrega de cargas em geral;

XVII - *call center*;

XVIII - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;

XX - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

XXI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual - EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV - relacionados à contabilidade.

XXV - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

**Art. 6º** Fica alterada a redação ao §1º do art. 3º, do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, bem como incluídos os incisos I, II, III, IV, V e VI do citado parágrafo, qual passa a vigorar com a redação que se segue:

**§1º** Será mantida, pelo Município, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III - serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V - exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI - transporte público, incluindo táxi e mototaxi.

**Art. 7º** Fica alterada a redação dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do art. 3º, do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, bem como acrescentado o §7º ao referido artigo, quais passam a vigorar com a redação que se segue:

**§2º** - A prestação dos serviços de que trata o *caput* observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

**§3º** - O horário de funcionamento diário das atividades essenciais de que trata o *caput*, fica definido das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda a sábado.

**§4º** - Aos domingos será permitido apenas farmácias, em sistema de revezamento de plantão e as demais atividades essenciais funcionarão apenas em regime de *delivery*.

**§5º** - O transporte coletivo de passageiros, urbano e rural, deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de passageiros sentados permanecendo com as janelas abertas durante sua circulação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

**§6º** - Ficam mantidas as atividades culturais virtuais.

**§7º** - As atividades essenciais deverão funcionar, preferencialmente, em regime reduzido e remotamente.

**Art. 8º** Fica acrescentado ao art. 4º do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, os incisos VII e VIII e alterada a redação dos incisos I e V, quais passam a vigorar com a redação que se segue:

**Art. 4º** - (...)

I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;

II – (...);

III - (...);

IV - (...);

V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º;

VI – (...);

VII – realização de atividades esportivas coletivas ou de contato direto.

VIII – utilização e locação de casas, sítios, espaços e/ou salões para festas ou qualquer tipo de evento que cause aglomeração de pessoas, sujeitos às penalidades administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, respeitando solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

**Art. 9º** Fica alterada a redação do inciso III, do §1º do art. 4º do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, que passa a vigorar com a redação que se segue:

**§ 1º - (...):**

I - (...);

II - (...);

III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades ou dos serviços permitidos nos termos desse Decreto.

**§ 2º - (...).**

**Art. 10º** Fica acrescentado ao art. 4º do Decreto 2.139 de 12 de março de 2021, o §3º, qual passa a vigorar com a redação que se segue:

**§ 3º** A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII e §1º do art. 3º;

III - de atendimento via entrega em domicílio, vedado fornecimento de bebida alcoólica;

IV - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

V - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

**Art. 11º** Fica revogado o artigo 6º do Decreto N.º 2.139 Decreto 2.139 de 12 de março de 2021.

**Art. 12º** Fica acrescentado o parágrafo §4º ao art. 9º do Decreto N.º 2.139, de 12 de março de 2021.

**Art. 9º - (...).**

“§4º - As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público”.

**Art. 13º** Fica acrescentado ao art. 10º do Decreto N.º 2.139, de 12 de março de 2021, o seguinte parágrafo §3º.

**Art. 10º (...);**

**§1.º (...);**

**§2.º (...);**

**§3º** Fica vedada aos domingos a realização presencial de missas, cultos e demais atividades religiosas ou de outras crenças que importem em uso comum de espaço de igrejas e templos, ficando permitida a abertura destes espaços para visita individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

**Art. 14º** Fica acrescentado o art. 10A ao Decreto N.º 2.139, de 12 de março de 2021.

**Art.10A.** O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (*Sars-covid2*) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

§1º. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19;

§2º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I – Fica proibido o velório em domicílio;

II - O velório municipal funcionará diariamente das 7:00 às 15:00 horas.

III - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da capela, mantido e respeitado o distanciamento social;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão e/ou álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024**

**Art. 15º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 17 DE MARÇO DE 2021.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito Municipal

**MARTESON STANLEY DOS SANTOS LAGARES**  
Chefe de Gabinete

Publicada em 17/03/2021